

LEI N° 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Aumenta vencimentos nos cargos de funcionários municipais.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam aumentados, a partir de 1° de março, os vencimentos nos cargos lotados nos serviços da Prefeitura, conforme relação que a seguir se demonstra:

I -

- a) Do Escriurário, respondendo pelo expediente da Secretaria da Prefeitura cargo este suprimido temporariamente pela lei n° 46, de 22 de novembro de 1964;
- b) Do Coletor Municipal;
- c) Do Auxiliar de Arrecadação;
- d) E do Fiscal Geral, de CR\$ 60.000 para o valor do novo salário mínimo que vigorará a partir de 1° de março do corrente ano.

II - Do Servente, de CR\$ 20.00,00 para CR\$ 30.000,00.

§ único - Fica proibida a admissão de funcionários no Serviço Interno da Prefeitura ou nos órgãos supervisionados pela municipalidade, em trabalho contínuo, sem que haja sido ou seja criado, pelo Poder competente, o respectivo cargo ou função.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas com o presente aumento fica aberto o crédito especial necessário.

Art. 3° - Serão consignadas, obrigatoriamente, nos futuros orçamentos da Prefeitura as dotações e verbas próprias para o Quadro de funcionários e suas respectivas funções.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 17 de fevereiro de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.